

A6, 415.2692, v. 3.341

Deferido, em termos.
Em 28/1/1981
Plebeio do Silva

Apresentado 1 jo por 140000
Apresentado com 1762 1/2 Lms Duros A 17 de Fevereiro
Deito Alegro, 4 de Fevereiro de 1903
O Officiat: ~~Antônio~~ Duena

192343

- a) - sua denominação é Fundação Banri-
sul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio
Grande do Sul;
- b) - seu Fundo Social, inalienável, já
constituído de dotação inicial do Instituidor, for-
mar-se-á ainda de doações, legados, subvenções, au

MICROFILMADO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

xílios e contribuições de quaisquer pessoas jurídicas, públicas e privadas, e outros que venha a adquirir, rendas diretas ou indiretas, serviços remunerados que venha a prestar, ouvida a autoridade competente e saldo apurado em balanço;

c) - seus fins, não econômicos, consistem, em primeira etapa, complementarmente aos serviços sociais, assistenciais e previdenciais existentes, prestar, pela ordem decrescente de prioridade, aos empregados do Instituidor assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar, subsistência em geral, assessoramento jurídico, exceto sobre direito do trabalho e penal, empréstimos de emergência, práticas desportivas, recreativas e culturais, e outros benefícios, como serviço social, seguro em grupo, pecúlio, auxílios diversos e, em etapas subsequentes, atender os respectivos familiares e ampliar os campos assistenciais e filantrópicos, sempre na medida de suas possibilidades e em consonância com as normas que venham a ser traçadas em seus Estatutos, como progressivo plano de ação, visando ao progresso, harmonia e bem estar coletivos;

d) - sua sede e fóro são nesta cidade;-

e) - seu tempo de duração é indeterminado;

f) - sua administração está confiada a uma Diretoria, submetida ao controle de um Conselho Fiscal, e subordinados ambos os órgãos à deliberação da Assembléia Geral;

g) - sua representação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, cabe ao seu Diretor Presidente, substituto estatutário ou procurador com poderes especiais;

h) - seus Estatutos são reformáveis por deliberação absoluta dos membros votantes da Fundação e aquiescência da autoridade competente, des

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

de que a reforma não contrarie os fins da entidade e se recomende para preservação dos objetivos e conservação dos bens, podendo importar, inclusive, na modificação de sua estrutura administrativa quanto à composição dos órgãos e distribuição das funções deliberativas, executivas e fiscais;

i) - seus membros não respondem perante terceiros, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

j) - sua extinção dar-se-á se evidenciar nocividade ou impossibilidade de manter-se, e por força de Lei ou decisão judicial transitada em julgado, casos todos esses em que é ressalvado o direito de reversão ao Instituidor do valor das dotações por ele feitas, sendo transferidos a quem de direito as sobras patrimoniais;

k) - não encontra impecilho no disposto nos artigos 2º a 4º do Decreto-Lei Nº 9.085, de 25 de março de 1946;

l) - seu Instituidor é o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.;

m) - sua Diretoria é composta de:

Diretor-Presidente - Paulo Ellwanger;

Diretor-Executivo - Armando Crestana;

Diretor-Secretário - Pedro Soares Vieira, e

Diretor-Tesoureiro - José Guimarães Rodrigues,

todos brasileiros, o primeiro solteiro e os demais casados, bancários e residentes e domiciliados nesta capital, sendo o representante Paulo Ellwanger residente à Rua Gal. João Manoel, Nº 462, nesta capital.

Nestes termos, solicitando a devolução dos documentos juntos, mediante recibo, espera

Deferimento

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 1965.

CARTÓRIO
TRINDADE

Paulo Ellwanger
Diretor-Presidente

Anexo:
7 Docs.

CARTÓRIO TRINDADE

Recanheço, por reconhecimento, a _____
 firma _____ indicada com _____
 a _____ de _____ de _____ de _____
 em _____ da verdade, _____
 _____ de _____

Alfabeto: Spillatiles OLIVAR LOPES
 CARLOS IVANHY PRESSER - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Boas notícias, o primeiro trabalho a ser realizado
 exames, exames e exames a serem realizados nos
 a capital, sendo o primeiro exame a ser realizado
 a ser realizado, sendo o primeiro exame a ser realizado

Boas notícias, o primeiro trabalho a ser realizado
 exames, exames e exames a serem realizados nos
 a capital, sendo o primeiro exame a ser realizado
 a ser realizado, sendo o primeiro exame a ser realizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "FUNDAÇÃO BANRISUL"

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Porto Alegre, no salão nobre do edifício sede do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., à rua Capitão Montanha, nº 77, às nove horas, reuniram-se, em segunda e última convocação, por não ter havido quorum em primeira, os empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., cujas assinaturas constam no Livro de Presença, que atende ram aos editais de convocação da "Fundação Banrisul", publicados no "Diário Oficial do Estado" e "Jornal do Dia", de 12 do corrente.

Abertos os trabalhos, pelo Diretor-Presidente, em exercício, da Fundação, Sr. Juracy de Souza Cardoso, por êle foram proferidas algumas palavras sobre a finalidade da Assembléia, solicitando aos presentes que elessem um Presidente para assumir a direção dos trabalhos. Eleito, por aclamação unânime, Presidente da Assembléia o Dr. Marcello Marques Magalhães, êste convidou para secretários os Drs. Luís Carlos Laurino de Almeida e Guilherme Flores da Cunha.

Constituída a mesa e declarada instalada a assembléia, determinou o Sr. Presidente que o Secretário Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida fizesse a leitura do edital de convocação, que é do seguinte teor: "Fundação dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Edital de Convocação. A Diretoria, indicada na escritura de instituição da "Fundação Banrisul", convida os srs. funcionários, de ambos os sexos, com o mínimo de dois anos de serviço no quadro do Banco, para se reunirem em Assembléia Geral, no Salão Nobre do Edifício do Banco, no dia dezenove (19) do mês em curso, às 8,30 horas, em primeira convocação, com "quorum" de 1/5 (um quinto) dos empregados com direito a voto e às 9,00 (nove) horas do mesmo dia, em segunda e última convocação, com qualquer número, com o fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura e aprovação dos Estatutos; b) eleição dos membros da Diretoria definitiva e do Conselho Fiscal; c) fixação da contribuição dos associados. Porto Alegre, 14 de dezembro de 1964. Juracy de Souza Cardoso - Diretor-Presidente-Substituto."

A seguir, passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, ou seja, leitura e aprovação dos Estatutos elaborados pelo Instituidor, constantes da Escritura Pública de Dotação de Bens e Instituição da Fundação "Banrisul" dos Funcionários do Banco do Esta-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Estado do Rio Grande do Sul, S.A., lavrada em Notas do Quinto Tabelionato desta Capital, à fôlhas cento e vinte e três (123) verso, do Livro seis (6), em vinte e nove (29) de janeiro de 1963 (um mil novecentos e sessenta e três), retificada e ratificada pelas Escrituras Públicas de Retificação e Ratificação, lavradas às fôlhas cento e quarenta e dois (142), do Livro seis (6), em vinte e seis (26) de março de 1963 (um mil novecentos e sessenta e três), em Notas do Quinto Tabelionato desta Capital e a fôlhas quarenta e cinco verso (45 v) a quarenta e sete verso (47v), do Livro trezentos e oitenta e três A (383-A), em oito (8) de agosto de 1964 (um mil novecentos e sessenta e quatro), em Notas do Quarto Tabelionato desta Capital. Fazendo uso da palavra, o Sr. Danto Lopes dos Santos, secundado pelo Sr. José Antônio Luiz, propôs fôsse dispensada a leitura dos Estatutos, por constar de notas públicas e já terem sido amplamente divulgados. A proposta foi favoravelmente acolhida por todos os presentes. - Submetidos, de imediato, à votação, verificou-se a aprovação unânime dos Estatutos, cuja redação consolidada é a seguinte:-

- " CAPÍTULO I

Da Entidade, seu Fim e Tempo de Duração

ARTIGO 1º - A Fundação "BANRISUL" dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., doravante designado "INSTITUIDOR", nos termos do que prescreve a legislação aplicável como pessoa jurídica de direito privado interno, de fins não econômicos, terá, como objetivo principal, complementarmente aos serviços sociais, assistenciais e previdenciais existentes, prestar aos empregados do "INSTITUIDOR", assistência educacional, habitacional, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar, subsistência em geral, assessoramento jurídico, exceto sobre direito do trabalho e penal, empréstimos de emergência e utilitários, práticas desportivas, recreativas e culturais, e outros benefícios, como serviço social, seguros, pecúlios, auxílios diversos etc., e acessório de estendê-lo aos respectivos dependentes, como, ainda, de atender a outros campos assistenciais e filantrópicos, em obediência à legislação vigente, sob a autorização e fiscalização da autoridade pública e em conformidade com as normas traçadas nestes Estatutos e, por via destes, nos Regulamentos, Instruções e Planos de Ação, visando ao progresso, harmonia e bem estar coletivos.

§ Único - A Fundação, em todos os seus atos, poderá utili-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

utilizar a denominação abreviada de "FUNDAÇÃO BANRISUL".

ARTIGO 2º - Reger-se-á a Fundação livremente por seus Estatutos, Regulamentos, Instruções e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não lhe fôr vedado por lei e pela autoridade competente ou contrariado por seu ato institucional.

§ 1º - Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelos Regulamentos.

§ 2º - Os Estatutos serão reformáveis por deliberação da maioria absoluta de votos dos membros da Fundação, desde que a alteração não contravenha aos fins da entidade e se recomende para preservação de seu objetivo e conservação de bens, podendo importar, inclusive, na modificação de sua estrutura administrativa, quando a composição dos órgãos e distribuição das funções deliberativas, executivas e fiscais, devendo a alteração vigorar após homologada pela autoridade competente, nos termos da lei.

ARTIGO 3º - Caberá à Fundação, dentro dos princípios norteadores indicados no artigo primeiro e no alcance de suas disponibilidades, prestar aos associados serviços consistentes em:

- a) - assistência educacional, habitacional, médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e jurídica, exceto trabalhista e penal;
- b) - subsistência em geral;
- c) - empréstimos de emergência e utilitários;
- d) - práticas desportivas, recreativas e culturais;
- e) - serviços sociais; seguros, pecúlios auxílios diversos, etc. .

§ 1º - A Fundação, tendo recursos suficientes, poderá ampliar seus serviços, no todo ou em parte, aos familiares e dependentes econômicos de associado.

§ 2º - Para efeitos destes Estatutos, considerar-se-ão dependentes econômicos aqueles a quem a Lei Orgânica de Previdência Social atribui idêntica qualidade.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste artigo e parágrafo primeiro, a Fundação poderá fazer contribuições a pessoas economicamente necessitadas e a entidades filantrópicas de beneficência, educação, cultura, pesquisas científicas e assistência social.

§ 4º - A Fundação restringirá, inicialmente, seus serviços aos empregados do INSTITUIDOR, no Estado do Rio Grande do Sul, ampliando, posteriormente, seu campo de ação aos das dependên-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

dependências em outros Estados da Federação, à medida de suas conveniências e possibilidades.

ARTIGO 4º - A Fundação não deverá constranger, direta ou indiretamente, qualquer de seus associados, familiares ou dependentes econômicos, por motivos políticos, raciais, classistas, filosóficos ou religiosos.

ARTIGO 5º - A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

ARTIGO 6º - O exercício social, de doze meses, terminará a trinta (30) de julho de cada ano.

ARTIGO 7º - A sede e fóro da Fundação serão nesta cidade de Porto Alegre.

ARTIGO 8º - A Fundação adotará para seu uso, como distintivos, bandeira e emblema simbólicos, empregando basicamente as cores encarnado, verde e amarelo.

ARTIGO 9º - A Fundação será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, por seu Diretor-Presidente, pelo substituto estatutário deste, no exercício da Presidência ou por procurador com poderes especiais.

ARTIGO 10 - A Fundação sujeitar-se-á às disposições constantes do Decreto-Estadual número 7.798, de 19 de maio de 1939, e do Código de Organização Judiciária do Estado que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 11 - A Fundação publicará, semestralmente, uma vez no Diário Oficial do Estado e outra em jornal de grande circulação, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no semestre transato.

ARTIGO 12 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, dirigentes, conselheiros, sócios beneméritos, honorários e cooperadores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 13 - A Fundação extinguir-se-á, no caso de evidenciar nocividade, impossibilidade de manter-se, ou ainda por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que respeitará o direito de reversão ao INSTITUIDOR do valor das dotações por ele feitas, cabendo à Assembléia Geral dos associados deliberar SOBRE o destino a ser dado aos demais elementos patrimoniais.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e sua Aplicação

ARTIGO 14 - O patrimônio da Fundação será formado pelos seguintes bens:

- a) - a dotação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., já realizada, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) por via do ato institucional, e outras dotações - que venha dito Banco a fazer;
- b) - as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas jurídicas públicas ou privadas e naturais;
- c) - as rendas de quaisquer bens e serviços admitidas pela autoridade competente;
- d) - o saldo positivo entre a receita e despesa anual;
- e) - as contribuições de seus associados que a Assembléia Geral resolva estabelecer, ouvida a autoridade competente.

ARTIGO 15 - O patrimônio será inalienável, posto, exclusivamente, a servir às atividades, meios e fins da Fundação.

ARTIGO 16 - As rendas auferidas serão aplicadas, integralmente, no país para os respectivos fins.

ARTIGO 17 - Os fundos disponíveis serão depositados em contas bancárias ou aplicados em títulos ou participações, de segurança, rentabilidade e prazo convenientes.

ARTIGO 18 - A Fundação poderá dar, exclusivamente, a favor de seus associados, familiares e dependentes, fianças ou avais ou prestar outras garantias, mediante autorização prévia de sua Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Associados, Familiares e Dependentes

ARTIGO 19 - Serão associados da Fundação os empregados e aposentados do INSTITUIDOR, classificados em duas categorias:

- a) - EFETIVOS - os que contarem dois (2) anos completos de serviços prestados ao INSTITUIDOR;
- b) - ASPIRANTES - os que contarem menos de dois (2)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 6 -

anos de serviço no estabelecimento do INSTITUI
DOR.

ARTIGO 20 - Perderão, automaticamente, a condição de asso-
ciados as pessoas:

- a) - que deixarem de participar do quadro funcio-
nal do INSTITUIDOR, exceto por aposentadoria;
- b) - que, a pedido, se retirarem da Fundação;
- c) - que não cumprirem os Estatutos ou os deveres
regularmente impostos pelos órgãos competen-
tes;
- d) - que por sua conduta interna ou externa, sejam
considerados indignos de permanência no qua-
dro social.

ARTIGO 21 - Serão direitos dos associados:

I - EFFETIVOS

- a) - participar da Assembléia Geral, pessoalmente
ou por intermédio de procurador legalmente -
constituído, votando e sendo votados, enquanto
no gozo dos direitos assegurados por êstes
Estatutos, para os cargos eletivos da Direto-
ria e do Conselho Fiscal;
- b) - convocar a Assembléia Geral, nos termos do ar-
tigo 26, letra "c".

II - EM GERAL

- a) - gozar das vantagens dispensadas pela Fundação,
nos termos dos seus Estatutos, Regulamentos,
Instruções e Planos de Ação.
- b) - sugerir medidas úteis à Fundação;
- c) - requerer, por escrito, a sua exclusão do qua-
dro social;
- d) - defender-se perante a Diretoria e recorrer pa-
ra a Assembléia Geral de atos violadores de
seus direitos.

§ 1º - As faltas praticadas pelos associados se cominarão
as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, com inter-
rupção automática do direito de voto e dos demais direitos afe-
tados.

§ 2º - Na graduação da pena se levará em conta a natureza
leve ou grave da falta, sua primariedade ou reincidência - gené-
rica ou específica - e as condições pessoais, inclusive a idade.

Art-

1.º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

ARTIGO 22 - Serão deveres dos associados:

I - EM GERAL

- a) - observar, acatar e cumprir os Estatutos, Regulamentos, instruções e atos emanados da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) - abster-se, na sede da Fundação e locais de reunião, de pronunciamentos de cunho político, racial, classista, filosófico ou religioso;
- c) - conduzir-se, na sede da Fundação e locais de reunião, dentro das normas de civilidade e urbanidade;
- d) - prestigiar o conceito da Empresa de que são empregados e o da Fundação de que fazem parte;
- e) - atender com pontualidade os compromissos assumidos;
- f) - responder pelos danos causados à Fundação.

II - EFETIVOS:

votar e aceitar a investidura dos cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados, salvo - motivo relevante, exercendo-os com probidade e dedicação.

§ único - Os associados não responderão pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 23 - No que lhes forem aplicáveis, serão extensíveis às categorias de familiares e dependentes as disposições dos artigos 20 e 22.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

ARTIGO 24 - Terá a Fundação os seguintes órgãos:

- a) - a Assembléia Geral;
- b) - o Conselho Fiscal;
- c) - a Diretoria.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art.º

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Fundação, será constituída dos associados efetivos que estejam no uso de seus plenos direitos, convocados para deliberar apenas sobre matéria de interesse da organização, proibidas a presença de pessoas estranhas e a discussão de assuntos alheios ao objetivo social.

§ único - Terá a Assembléia Geral poderes para resolver todos os atos relativos ao objeto da Fundação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 26 - Caberá a convocação da Assembléia Geral:

- a) - À Diretoria, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do término do exercício social, para a reunião ordinária e dez dias, no caso de requerimento de associados votantes, para a extraordinária;
- b) - ao Conselho Fiscal, na omissão da Diretoria ou quando ocorrerem motivos urgentes;
- c) - aos Associados votantes, representando, no mínimo, um terço (1/3) dos votos, quando a Diretoria não atender, no prazo de dez (10) dias, requerimento fundamentado nesse sentido.

ARTIGO 27 - A convocação da Assembléia Geral, far-se-á através de editais afixados na sede da Fundação, e, havendo concordância do INSTITUIDOR, também nos locais de acesso aos estabelecimentos dêste, sempre com a antecedência não menor de cinco (5) dias e ainda, se necessário, face à importância da ordem do dia, mediante publicação em jornal local de grande circulação.

§ único - Dos convites ou anúncios constarão a ordem do dia da Assembléia, o local que, exceto por motivo de força maior, será o da sede, e o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocação.

ARTIGO 28 - Os associados votantes deverão identificar-se, sendo apenas admitidos os que estejam no uso de seus plenos direitos, e lançarão seus nomes em Livro de Presença.

§ 1º - O direito de voto é adquirido pelo associado após dois (2) anos completos de efetivo serviço ao INSTITUIDOR, cabendo-lhe tantos votos quantos forem os anos completos de serviço.

§ 2º - O associado votante só poderá fazer-se representar

Handwritten signatures and notes on the left margin.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

representar por outro associado com direito a voto, e através - de outorga de mandato escrito, com atendimento das formalidades legais.

§ 3º - Ao associado votante, residente na sede da Fundação, é vedado fazer-se representar por procuração.

§ 4º - Nenhum associado votante poderá deter a representação de mais de vinte associados.

ARTIGO 29 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um quinto (1/5) dos votos, instalando-se, em segunda e última convocação, com qualquer número, salvo nos casos previstos no artigo 35º, § 1º.

ARTIGO 30 - A composição da mesa estará afeta a um Presidente eleito entre os presentes, que convidará dois (2) Associados, também presentes, para secretariarem a reunião, e, no caso de eleições, também dentre eles, dois (2) escrutinadores.

§ único - Declarando iniciados os trabalhos, o Presidente mandará ler o edital de convocação com a ordem do dia da reunião.

ARTIGO 31 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, inicialmente, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco.

ARTIGO 32 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia será lavrada por um secretário em livro de Atas das Assembleias Gerais, e assinadas pelos membros da mesa e pelos Associados presentes à reunião ou por fiscais de ata pela Assembléia previamente designados.

§ 1º - Para a validade da ata será suficiente a assinatura dos fiscais de ata, ou na falta de designação destes, as assinaturas de tantos associados quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia.

§ 2º - Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais, assinadas pelo Presidente e Secretários.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral Ordinária

ARTIGO 33 - Caberá, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente, dentro do prazo de sessenta (60) dias do término de cada exercício social:

a)-

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 10 -

- a) - deliberar a respeito do relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo e a situação econômica-financeira da entidade, tomar-lhe as contas e decidir - quanto ao balanço e parecer do Conselho Fiscal;
- b) - nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou de qualquer outro órgão que venha a ser criado pelos Estatutos, salvo os membros natos, de livre indicação e substituição pelo INSTITUIDOR.

ARTIGO 34 - Instalada a Assembléia Geral proceder-se-á a leitura do relatório, balanço de receita e despesa e parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida, discussão - sobre êsses documentos, e, encerrada esta, submeterá à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Se, para resolver sobre a matéria citada, tiver a Assembléia necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender.

§ 2º - Não poderão tomar parte na votação da matéria os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonerará de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 4º - Após as deliberações sobre os assuntos constantes da ordem do dia, a Assembléia elegerá, quando fôr o caso, os membros da Diretoria, e, em qualquer hipótese, os do Conselho Fiscal, devendo constar da ata a data da eleição, o nome, a nacionalidade e a residência dos Diretores, Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral Extraordinária

ARTIGO 35 - Caberá, privativamente, à Assembléia Geral - reunida em caráter extraordinário:

- a) - alterar ou reformar os Estatutos, com a aprovação da autoridade competente;
- b) - resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e liquidação, inclusive decidindo sobre a destinação das sobras patrimoniais verificadas

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 11 -

verificadas após a reversão devida ao INSTITUIDOR, nomear e destituir liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e julgar-lhes as contas, tudo submetendo à apreciação da autoridade competente;

- c) - deliberar sobre a alienação do patrimônio, com a aprovação da autoridade competente;
- d) - resolver sobre o exercício da atividade econômica, em proveito único e exclusivo dos fins da Fundação, com aprovação da autoridade competente;
- e) - propor moratória, no caso de insolvência da Fundação;
- f) - cessar o estado de liquidação mediante reposição da Fundação em sua existência normal;
- g) - conceder e cancelar títulos de sócios beneméritos, honorários e cooperadores;
- h) - decidir quanto às contribuições dos associados efetivos e aspirantes, com a aprovação da autoridade competente;
- i) - dispor sobre a extensão dos benefícios assistenciais prevista no artigo terceiro, parágrafo terceiro.

§ 1º - Para tratar das matérias contidas nas alíneas b), c), d) e e), excepcionalmente, a Assembléia Geral só se instalará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados votantes, instalando-se todavia, com qualquer número em terceira e última convocação.

§ 2º - As demais matérias seguirão o disposto no Artigo vinte e nove (29).

§ 3º - Em todos os casos, as deliberações serão tomadas em votação secreta, por maioria absoluta de votos, na forma do artigo Trinta e um (31).

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente serão

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

serão indicados pelo INSTITUIDOR, como membros natos do Conselho Fiscal; os demais serão eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos que contem com mais de dez anos de serviços prestados ao INSTITUIDOR, para exercerem suas funções durante um (1) exercício social, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos pela Assembléia Geral.

§ 2º - Não poderão ser eleitos nem indicados para o Conselho Fiscal empregados da Fundação, parentes dos Diretores até o terceiro grau e associados que não estejam no gozo de seus plenos direitos.

ARTIGO 37 - Salvo motivo relevante, não poderão os eleitos recusar a investidura ou a ela renunciar.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão empregar, no desempenho de suas funções, tanto no interesse da Fundação, quanto no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na fiscalização dos próprios negócios.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à Fundação, por ação ou omissão de seus antecessores ou da Diretoria, sobre as quais se omitam perante a Assembléia Geral.

§ 3º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal, exonerará os fiscais - de responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 38 - Quando se recomendar a substituição ou, por outro motivo, vagar o cargo do membro nato, deverá o INSTITUIDOR providenciar a pronta indicação do substituto.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ocasionais e nos casos de vaga, até o término do prazo.

§ 2º - A substituição de titulares e suplentes far-se-á, preferencialmente, pelo critério da ordem decrescente de idade. O titular nato, porém, somente poderá ser substituído por seu suplente nato.

ARTIGO 39 - As funções exercidas pelos membros do Conselho Fiscal, serão gratuitas.

ARTIGO 40 - Aos membros do Conselho Fiscal, incumbirá, privativa e conjuntamente:

- a) - examinar, ao menos trimestralmente, os livros e papéis da Fundação, o estado da caixa e das carteiras, devendo os Diretores e liquidantes -

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 13 -

liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;

- b)- lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, resultado do exame a que se refere a alínea anterior;
- c) - convocar a Assembléia Geral, na eventualidade do artigo 26, b;
- d) - comparecer às reuniões da Assembléia Geral, - bem como da Diretoria, a convite desta;
- e) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as atividades e operações da Fundação, do exercício em que servirem, tomando - por base o inventário, o balanço e as contas das Diretores, abstendo-se, porém, de participar da votação;
- f) - acusar as irregularidades verificadas e sugerir medidas úteis à Fundação;
- g) - pronunciar-se, à pedido da Diretoria, sobre - assuntos de interesse da Fundação, mormente - sobre as matérias do artigo 35, assim procedendo, ainda, quando solicitados pela Assembléia Geral;
- h) - praticar, durante o período da liquidação da Fundação, os atos a que se referem as alíneas anteriores;
- i) - observar os Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral;
- j) - o que mais fôr de sua competência, como órgão fiscal da Fundação.

§ único - Os conselheiros poderão escolher, para assistí-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas peritos, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 41 - Convocadas pelo membro nato ou seu substituto as reuniões do Conselho Fiscal se realizarão, ordinariamente, de três (3) em três (3) meses e, extraordinariamente, quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e o seu "quorum" é de três (3) membros, preenchido, se necessário, por suplentes convocados.

§ 1º - A nenhum membro do Conselho Fiscal será lícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba;

§ 2º -

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em atas assinadas pelos presentes e lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

ARTIGO 42 - A Diretoria, órgão executivo da Fundação compor-se-á de quatro membros efetivos:

Diretor-Presidente - Diretor-Executivo,
Diretor-Secretário - Diretor-Tesoureiro

§ 1º - O Diretor-Presidente terá substituto e suplentes os demais.

§ 2º - O Diretor-Presidente e seu substituto serão nomeados pelo INSTITUIDOR, e os demais membros e suplentes da Diretoria eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos que contem com mais de dez (10) anos de serviços prestados ao INSTITUIDOR.

§ 3º - O mandato da Diretoria será pelo período de dois (2) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, facultada a recondução e admitida a destituição em qualquer tempo.

ARTIGO 43 - Salvo motivo relevante, não poderão os eleitos recusar a investidura ou a ela renunciar.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão dispensados de caução.

§ 2º - Os membros da Diretoria deverão empregar, no desempenho de suas funções, tanto no interesse da Fundação quanto no do bem público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios negócios.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Fundação. Não lhes será, igualmente, lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens da Fundação, sem expressa autorização da Assembléia Geral e da autoridade competente. Ser-lhe-á, também, defeso tomar empréstimos à Fundação, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 4º - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, e em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civil, penal e solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com violação da lei ou dos Estatutos e, bem assim, subsidiariamente, por atos de seus antecessores sobre os quais se tenham omitido perante a Assembléia Geral.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 15 -

§ 5º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

ARTIGO 44 - Nos impedimentos ocasionais do Diretor-Presidente, suas funções serão exercidas pelo substituto.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares, sendo que, nos casos de vaga, até o término do prazo.

§ 2º - A substituição de titulares e suplentes far-se-á, preferencialmente, pelo critério da ordem decrescente de idade.

ARTIGO 45 - As funções exercidas pelos Diretores serão gratuitas.

ARTIGO 46 - Caberá, privativamente e em conjunto, aos membros da Diretoria:

- a) - dirigir a Fundação e traçar-lhe os Planos de Ação, podendo nomear auxiliares de serviços para os Departamentos que venham a ser criados, remunerados ou não, suprimindo-os e substituindo-os, dentro de seu poder de comando;
- b) - elaborar os Regulamentos, expedir as Instruções necessárias ao normal funcionamento dos serviços, dar ordens e exigir-lhes cumprimento;
- c) - fixar taxas de retribuição dos serviços prestados;
- d) - instaurar processo de sindicância ou inquérito - para apuração de faltas imputáveis a associados, beneficiários e dependentes, aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão cabíveis, receber os recursos interpostos de suas decisões e encaminhá-los à Assembléia Geral;
- e) - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, para isso devidamente convocada, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômica-financeira da entidade, o balanço da receita e despesa, com o parecer do Conselho Fiscal, matéria sobre a qual se absterá de votar;
- f) - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, por iniciativa própria, do Conselho Fiscal ou de nú-

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 16 -

número suficiente de associados, nos dois últimos casos, motivadamente;

- g) - comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- h) - declarar remissos os associados em atraso com suas contribuições e outros compromissos;
- i) - suscitar as matérias objetivadas no artigo 35, letra b);
- j) - cumprir as obrigações constantes do Decreto Estadual número 7.798, de 19 de maio de 1939 e as disposições aplicáveis do Código de Organização Judiciária do Estado;
- k) - publicar, semestralmente, uma vez no Diário Oficial do Estado e outra em jornal de grande circulação, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no semestre transato;
- l) - depositar os fundos disponíveis em contas bancárias ou aplicá-los em títulos ou participações, de segurança, rentabilidade e prazo convenientes;
- m) - resolver sobre a concessão de fianças ou avais ou prestação de outras garantias, em favor, exclusivamente, dos Associados, familiares e dependentes;
- n) - propor medidas úteis à Fundação, da competência da Assembléia Geral, denunciando-lhe as irregularidades encontradas;
- o) - exhibir os livros e papéis ao Conselho Fiscal, expor-lhe o estado de caixa e das carteiras, fornecer-lhe as informações por êle solicitadas, pedir-lhe parecer, mômmente sobre matéria do artigo 35;
- p) - observar os Estatutos, cumprir as diligências determinadas pela Assembléia Geral e respectivas deliberações;
- q) - determinar o que mais fôr de sua competência, como órgão executivo da Fundação.

ARTIGO 47 - A Diretoria, reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. O quorum será de quatro (4) votos, preenchidos, se necessário, por suplentes convocados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 17 -

§ 1º - A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

§ 2º - Os assuntos tratados nas reuniões serão sumulados em Livro de Atas da Diretoria.

ARTIGO 48 - Ao Diretor-Presidente, ou seu substituto, competirá, especialmente:

- a) a) - traçar a orientação geral da Fundação;
- b) - representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir em nome dela, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;
- c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as da Assembléia Geral;
- d) - resolver a criação de órgão interno da Fundação, nomear, substituir e destituir os respectivos titulares e substitutos;
- e) - definir as atribuições dos demais membros da Diretoria não especificamente previstas nestes Estatutos, exercendo total fiscalização sobre a administração em geral;
- f) - praticar, isoladamente, quaisquer atos de atribuição dos demais Diretores.

ARTIGO 49 - Ao Diretor-Executivo competirá, especialmente:

- a) - assinar a correspondência com o Diretor-Secretário, autenticar e assinar os termos do Livro de Atas da Diretoria;
- b) - assinar, com o Diretor-Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Fundação, emitindo cheques, movimentando conta correntes, sacando, aceitando e endossando títulos cambiais e prestando garantias de avais e fianças, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações bancárias e de crédito;
- c) - autorizar o pagamento de despesas e contas da Fundação;
- d) - decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria;

[Handwritten signatures and notes in the left margin]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Esgotada a matéria do primeiro item da ordem do dia, comunicou, a seguir, o Sr. Presidente haver a Diretoria do Instituidor -

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Instituidor designado os Srs. PAULO ELLWANGER, PEDRO TUBINO DE SOUZA, GABRIEL CÂNDIDO ATHANÁSIO e DINARTE VIGNOLI DAS NEVES para, respectivamente, Diretor-Presidente, Substituto, Conselheiro Fiscal e Suplente, motivo por que cumpria à Assembléia Geral escolher os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Suspensa a sessão por alguns minutos, para a confecção das cédulas, foi, logo após, reaberta para o processamento da eleição. Concluída esta, o Sr. Presidente designou para escrutinadores os Srs. Francisco Emílio Dischinger e Brasilino Américo Spagnoli. Apurados os votos, anunciaram os escrutinadores o seguinte resultado: para Diretor-Executivo, foi eleito o Sr. ARMANDO CRESTANA, com 13.788 (treze mil, setecentos e oitenta e oito) votos, tendo recebido menor número de votos para o mesmo cargo os Srs. Oly Corrêa Ferreira da Silva, Paulo Ellwanger e Marino Leitão de Abreu; para Diretor-Secretário, foi eleito o Sr. PEDRO SOARES VIEIRA, com 13.950 (treze mil, novecentos e cinquenta) votos, ultrapassando o número de sufrágios recebidos pelo Sr. Nelson Prado Lima; para Diretor-Tesoureiro, foi eleito o Sr. JOSÉ GUILMARÃES RODRIGUES, com 13.596 (treze mil, quinhentos e noventa e seis) votos, sendo sufragado, em menor escala, o nome do Sr. Arthur Paz; para suplentes da Diretoria foram eleitos os Srs. LUIZ CARLOS MULLER, NELSON LUIZ VALENTE e CARLOS A. F. GUILMARÃES, todos com 13.969 (treze mil novecentos e sessenta e nove) votos; para o Conselho Fiscal, foram eleitos os Srs. HEITOR SILVA DA ROCHA, com 13.749 (treze mil, setecentos e quarenta e nove) votos e DANTO LOPES DOS SANTOS, com 13.969 (treze mil, novecentos e sessenta e nove) votos, recebendo menor número de sufrágios, para os mesmos cargos, os Srs. Marino Leitão de Abreu e Pedro Tubino de Souza; para suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos os Srs. ERNESTO CHIESA, com 13.807 (treze mil, oitocentos e sete) votos, e RAUL SILVEIRA D'ÁVILA, com 13.969 (treze mil novecentos e sessenta e nove) votos, tendo sido votado, ainda, em menor escala, o nome do Sr. Gabriel Cândido Athanásio.-

A seguir, o Sr. Presidente proclamou o nome dos eleitos e declarou empossada a seguinte Diretoria da Fundação Banrisul: Diretor-Presidente: PAULO ELLWANGER, Substituto: PEDRO TUBINO DE SOUZA, Diretor-Executivo: ARMANDO CRESTANA, Diretor-Secretário: PEDRO SOARES VIEIRA, Diretor-Tesoureiro: JOSÉ GUILMARÃES RODRIGUES, Suplentes da Diretoria: LUIZ CARLOS MULLER, NELSON LUIZ VALENTE e CARLOS ALBERTO F. GUILMARÃES; Conselho Fiscal: GABRIEL CÂNDIDO ATHANÁSIO, HEITOR SILVA DA ROCHA e DANTO LOPES DOS SANTOS; Suplentes do Conselho Fiscal: DINARTE VIGNOLI DAS NEVES, ERNESTO CHIESA e RAUL SILVEIRA D'ÁVILA, todos brasileiros e residentes nesta Capital.-

Em

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Em continuação aos trabalhos, passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, ou seja, a fixação das contribuições dos associados. O Sr. Presidente pôs em discussão a matéria. Pediu e obteve a palavra o Sr. Danto Lopes dos Santos, o qual propôs à Assembléia a fixação das contribuições dos associados da Fundação em 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, assim compreendida, o ordenado propriamente dito, o quinquênio, a gratificação de função, a gratificação semestral ordinária e o 13º (décimo-terceiro) salário, devendo dita contribuição ser descontada dos vencimentos dos associados, a partir de janeiro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Foi, a seguir, a matéria amplamente debatida pelos presentes, e, depois de todos se declararem esclarecidos, foi pelo Sr. Presidente encerrada a discussão. Posta em votação a proposta, foi a mesma aprovada sem discrepâncias.

Esgotada a Ordem do Dia, foi a palavra posta a disposição - de quem dela quizesse fazer uso. O Sr. Joaquim Carneiro de Azambuja, propôs, nos têrmos dos Estatutos há pouco aprovados, a nomeação de cinco fiscais de ata, tendo a escolha dos presentes recaído nas pessoas dos Srs. Giro Escobar, Wilson Pires, Olegário Reis, Antero Pinto e srta. Eunice Costa, que subscreverão a presente ata. Usando a palavra o Sr. Danto Lopes dos Santos propôs fôsse consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento, nesta data, do colega Ari Teixeira da Silva, pedindo, ainda, um minuto de silêncio em sua memória. Logo após, o Sr. Aldo Coimbra propôs um voto de louvor e agradecimentos à Diretoria do Banco, na pessoa do Diretor-Superintendente, Sr. Juracy de Souza Cardoso, presente à Assembléia, em virtude da instituição da Fundação Barrisul. Finalmente, fêz uso da palavra o Diretor-Presidente da Fundação, Sr. Paulo Ellwanger, que agradeceu à Diretoria do Banco a indicação de seu nome para o cargo, congratulando-se, ainda, com os colegas pela definitiva estruturação da Fundação Barrisul e solicitando a colaboração de todos para o bom êxito de sua gestão.

Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a Assembléa e, para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, p^{elos} Secretários e pelos cinco Fiscais de Ata designados pela Assembléa.

Assembléa

CARTÓRIO
TRINDADE

Presidente

Secretário

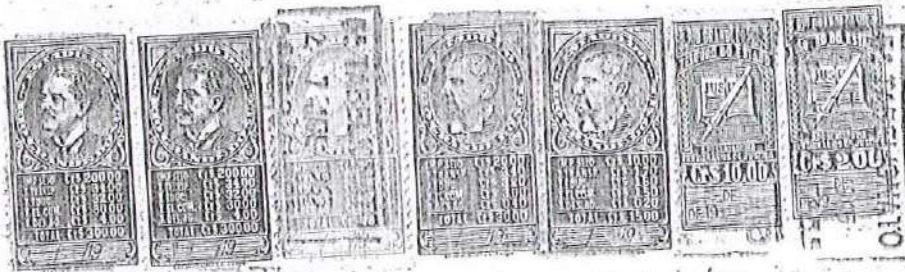
Fiscais de atas

Antes do R. Leal

Em

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço, por semelhança, a assinatura
de Signatários Dan
 Em testemunho da verdade.
 Porto Alegre, 27 de Jun de 1964
 Ajudantes Subalternos OSMAR LOPES
 CARLOS IVANY PRESSER JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA



CORREGEDORIA
 do
 MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaro que os termos em que se
 da presente ata em forma de
 que constam do processo desta Corre-
 gedoria, sendo, pois, autênticos.
 P. Alegre - 4.2.65
 Heitor A. L.
 Corregedor

DOC. Nº 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1º SERVIÇO DE REGISTRO, CÍVEL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- PORTARIA Nº 600 -

APROVA ESTATUTOS.

No uso de atribuições que me conferem os artigos 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e 27 do - Código Civil, combinados, RESOLVO aprovar os Estatutos da Fundação "BANRISUL", dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, de - conformidade com os processos PGE-150/63, 058/64 e 1.021/64.-

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre, 4 de setembro de 1964.

José Barros Vasconcellos
JOSE BARROS VASCONCELLOS,
Procurador Geral do Estado.

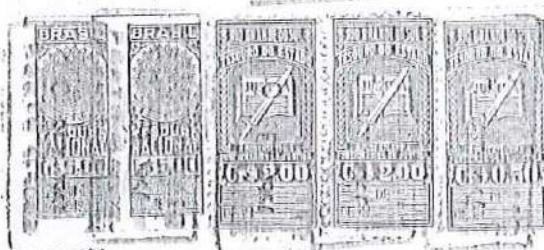
/RP.

REMO R. FARINA
TABELÃO

4º TABELIONATO AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que é
uma reprodução fiel do original que me foi apre-
sentado, com o qual comparei
Porto Alegre, 10 de Set de 1964

Sergio Luiz
TABELÃO



digna Assembleia fixará não só o prazo para o exercício na preferência da subscrição, como as condições para a integralização das ações, atendendo ao disposto no artigo 111, da lei reguladora. Esta a proposta que submetemos a vossa esclarecida apreciação. Pôrto Alegre, 16 de Dezembro de 1963. Hédio Delcy da Costa Ferreira, Enri Antônio Bischoff de Souza, Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal de Costa Ferreira S. A., Importadora, Comercial e Industrial, somos de parecer que a proposta da Diretoria, para o aumento do Capital Social, em mais oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), a ser realizado em dinheiro, merece a inteira aprovação dos Srs. Acionistas. Do que, para constar e como nada mais houveres a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Pôrto Alegre, 10 de Dezembro de 1963. Corralino Lima, Vítor da Cunha Mora, Luiz José Ramos". Finda a leitura desses documentos, o Sr. Presidente submeteu a discussão da proposta de aumento de capital da sociedade. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida a votação, declarando o Sr. Presidente que deviam conservar-se intactos os que quizessem aprovar. Verificou-se, então, que a proposta obteve aprovação unânime. Pediu a palavra a seguinte, o acionista Hédio Delcy da Costa Ferreira propôs que a assembleia marcasse o prazo de 20 dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações referentes ao aumento, pelos atuais acionistas, a contar da data da primeira publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado, propondo, também, que a realização das ações, a serem subscritas, seja efetuada em duas prestações mensais, iguais e consecutivas, exigível a primeira no ato da subscrição bem como que a Diretoria fosse autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério após o decurso do prazo de preferência. Não havendo quem quizesse discutir a proposta, foi ela submetida a votação da mesma maneira que a proposta anterior, resultando também a sua unânime aprovação. Disse por fim o Sr. Presidente que, após a subscrição das ações vinculadas a este aumento de capital, nova assembleia, deverá ser convocada, para tomar conhecimento do resultado da subscrição e dos atos e formalidades praticados para a efetivação do aumento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio e dela se extraludando cinco cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Pôrto Alegre, vinte e seis de Dezembro de 1963. Carlos Horácio Brenner Paz, Presidente; Cláudio Marcelo Avila Bertaso, Secretário; Hédio Delcy da Costa Ferreira; Enri Antônio Bischoff de Souza; Mariela da Costa Ferreira e Souza; Hedy Dolores Per-

DECLARAÇÃO

Na condição de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da sociedade.

Pôrto Alegre, 26 de Dezembro de 1963.

(assinatura ilegível)
Presidente

Cláudio Marcelo Avila Bertaso
Secretário

(As firmas estavam reconhecidas na forma da lei).

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar de 2 fls. numeradas e rubricadas pelo funcionário Manoel R. da Silva, com a rubrica Mel. é de igual teor ao arquivado nesta Junta, sob nº 163.464 em sessão desta data, no qual constam os selos de arquivamento no valor de Cr\$ 3.000,00.

Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1963.

Sônia O. Einloff
Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos.

P - 151 - 10 - Cr\$ 16.000,00

ATA Nº 53

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e três, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Rua Sete de Setembro, nº 1169, nesta cidade de Pôrto Alegre, reunidos em primeira convocação os acionistas cujos nomes constam do "Livro de Presença", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A. Verificada a existência de quorum legal, com a presença de detentores de 674.066 ações ordinárias nominativas, entre os quais o Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do Exmº Sr. Dr. Waldir Comerlatto, Contador Geral do Estado, credenciado pela Portaria de 30 de dezembro de 1963, assinada pelo Exmº Sr. Governador do Estado, o Diretor do Banco, Dr. Archimedes Antônio da Silva Almeida, pediu fosse aclamado um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Aclamado pela Casa o nome do acionista Dr. Osvaldo Vergara, este assumiu a presidência e agradeceu a aclamação de seu nome, convidou os acionistas Dr. Carlos Horácio Brenner Paz e Marcello Marques Magalhães para servirem como Secretários. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada por a. n.º inserido no Diário Oficial do Estado, em suas edições de 23, 26 e 27 de dezembro corrente, e no jornal local "Folha da Tarde", de 23, 27 e 28 do mesmo mês de dezembro, conforme exemplares existentes na mesa, e cujo texto foi lido pelo Secretário Dr. Marcello Marques Magalhães, por solicitação do Sr. Presidente, in verbis: "Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - Assembleia Geral Extraordinária - Primeira Convocação: Convidamos os Srs. Acionistas desta sociedade, para, em assembleia geral extraordinária a realizar-se na sede social, à Rua Sete de Setembro nº 1169, nesta capital, às 10 horas do dia 31 do corrente, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - alteração de dispositivos estatutários com a consequente reorganização dos estatutos e b) - ratificação dos atos da Diretoria quanto à instituição da Fundação "Banrisul" dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que concerne à

dotação já fixada. Pôrto Alegre, 29 de dezembro de 1963.

chamados Antônio da Silva Almeida - Juracy de Souza Cardoso - Bernardino Conto - Gustavo Langsch - Diretores". Terminada a leitura desses anúncios, o Sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa uma exposição da Diretoria, relativa aos assuntos constantes da ordem do dia, que pediu fosse também lida pelo Secretário Dr. Marcello Marques Magalhães do seguinte teor: "Exposição Justificativa da Diretoria - Senhores Acionistas: Convidamos-vos, na forma dos anúncios que estamos publicando pela imprensa, para deliberarmos, com o acerto que vos é peculiar sobre alterações de diversos dispositivos estatutários, relacionados, fundamentalmente, com a administração social, e sobre assuntos ligados à Fundação Banrisul. Estas as matérias constantes da ordem do dia e sobre elas, na mesma ordem em que estão postas, vamos nos ocupar, separadamente, nesta exposição, para maior facilidade dos trabalhos da Assembleia. I - Objetivamos elevar de cinco (5) para sete (7) o número de Diretores do Banco e criar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, permanecendo os demais como Diretores. Outra alteração que desejamos e que está intimamente ligada ao aumento do número de Diretores, consiste na reestruturação das Cartelas para o bom desempenho das operações sociais, desdobrando-as em seis, com quatro de Crédito Geral, uma de Crédito Agrícola e uma Hipotecária. É fácil explicar e justificar as razões determinantes da reforma preconizada, que sintetiza, em todos os sentidos, com a expansão efetiva que se vem registrando em todos os setores de atividade da sociedade que temos a honra de administrar. Esse desenvolvimento, aliás, tem determinado, como consequência inelutável, a ampliação continuada de nossa rede, que já se acentua por vários Estados da Federação. Todos estes fatores, portanto, aliados à permanente necessidade dos Diretores de se deslocarem da sede para atender e supervisionar devidamente os interesses do Banco, levamos a regular de alta conveniência à sociedade e à própria administração, cada vez mais sobrecarregada pela soma avultada de encargos que enfeixa, a elevação numérica dos membros da Diretoria, assim como a reorganização das Cartelas, através de um aproveitamento mais racional de trabalho, e a criação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Superintendente, o primeiro, precipuamente, para cumprir a política financeira do estabelecimento, entrando-a com a do Estado, nosso maior acionista, o segundo para substituir aquele em seus impedimentos e para exercer as demais atribuições estatutárias ora previstas, e o último para coordenar e supervisionar o funcionamento dos diversos setores da sociedade, função até agora cometida a um funcionário categorizado mas que precisa ser desempenhada, pela sua expressão e relevância, por um membro efetivo da Diretoria. As presentes alterações, como vereis, afetam e modificam, basicamente, os capítulos estatutários que lhes pertinem, além de atingirem inúmeros artigos e dispositivos. Por isso, achamos recomendável reorganizar e consolidar os estatutos sociais, corrigindo a redação deficiente de certos artigos e adaptando outros ao

sentido da reforma ora pretendida, conquanto permanecem inalterados o capital e o prazo de duração da sociedade. As modificações principais estão inscritas nos Capítulos IV e V do projeto de reorganização estatutária transcrito em anexo, para ciência, discussão e aprovação dos Srs. Acionistas. II - Por escritura pública lavrada em notas do 5.º Tabelionato desta Capital, em 29 de janeiro de 1963, ratificada e ratificada pela celebração no mesmo Tabelionato em 26 de março de 1963, o Banco criou a Fundação "Banrisul" dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, dotando-a com uma verba inicial de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). Há quem entenda, entretanto, com razões respeitáveis, que esta dotação constitui liberalidade, necessitando, como tal, para a sua plena validade, da autorização expressa dos estatutos ou da assembleia geral. Nessas condições, embora consideremos eficaz o ato praticado pela Diretoria na constituição da "Fundação", resolvemos submeter o assunto à vossa esclarecida apreciação, a fim de os examinares em todos os seus aspectos para, após, se for o caso, aprová-los e ratificá-los, com a soberania de que sois titulares, não só os atos institucionais da Fundação, como a sua dotação inicial de vinte milhões de cruzeiros. III - Uma vez aprovadas as alterações e a reestruturação estatutária, como as submetemos nesta exposição, a Assembleia Geral Extraordinária poderá cogitar da eleição dos dois novos Diretores para preenchimento dos cargos a serem criados, embora os eleições, na forma das disposições legais vigentes, só venham a tomar posse efetiva depois da aprovação definitiva desses atos pelo Poder Governamental competente. Para quaisquer outros esclarecimentos colocamos, preceporamente, à vossa disposição. Pôrto Alegre, 29 de dezembro de 1963. José Mansur Filho - Archimedes Antônio da Silva Almeida - Juracy de Souza Cardoso - Diretores". - Aprovada pela Assembleia a, exposição da Diretoria, em seguimento, o Sr. Presidente determinou que o Secretário Dr. Carlos Horácio Brenner Paz procedesse à leitura dos Estatutos Sociais, com a nova redação proposta pela Diretoria, o que foi feito, declarando, logo após, que se encontrava em discussão o primeiro tópico constante da Ordem do Dia, qual seja a alteração e consequente reforma dos estatutos sociais, pela forma exposta. Pedindo a palavra, o acionista Dr. Ary Zatti Oliva disse que desejava colher o ensino para propor duas emendas no texto do projeto de reorganização estatutária que acabava de ser lido, uma visando a uniformizar a gradificação percentual atribuída à Diretoria, a outra objetivando estabelecer coincidência no término do mandato de cada um dos membros da Diretoria. Propôs, entretanto, que o projeto em discussão fosse acrescido de mais um artigo, sob número cinquenta e seis (56), subordinado ao capítulo XVI (dezesseis), "Das Disposições Transitórias", com esta redação: "Art. 55.º - O mandato dos Diretores cujos cargos fo-

ram criados pela reforma estatutária de 31 de dezembro de 1963, deverá findar no dia em que terminar o mandato dos cinco outros, eleitos na assembleia geral ordinária de 1.º de abril de 1963". As emendas sugeridas foram postas em discussão e, como ninguém sobre elas se manifestasse, o Sr. Presidente, ato contínuo, colocou em votação a inclusão das mesmas no projeto de reorganização estatutária apresentado pela Diretoria, para, a seguir, uma vez que ambas as emendas mereceram a aprovação integral da Assembleia, com abstenção de voto do Diretor acionista Sr. Juracy de Souza Cardoso, presente à reunião, colocar em votação, em bloco, o texto do projeto já emendado de reestruturação estatutária, dando destaque especial aos Capítulos IV (quarto) e V (quinto), que versam sobre as Cartelas do Banco e sobre a sua administração. A Assembleia, em consequência, pelo voto unânime dos senhores acionistas, sancionou integralmente a reforma estatutária submetida à sua apreciação, para que os Estatutos do Banco, depois de aprovados pelos órgãos governamentais competentes, passem a vigorar com a redação a seguir transcrita:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da reorganização do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A., sua duração e domicílio

Art. 1.º - O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A., constituído sob a forma anônima em 12 de setembro de 1928, reorganiza-se na conformidade dos presentes estatutos, pelos quais passa a se reger.

Art. 2.º - O prazo de duração do Banco é indeterminado, condicionado, porém, à vigência da carta-patente de autorização.

Art. 3.º - A capital do Estado do Rio Grande do Sul é o domicílio do Banco, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar de sede de sua administração.

Parágrafo Único: - Poderá o Banco, a juízo da Diretoria, estabelecer ou suprimir agências, escritórios e correspondências em qualquer localidade do País e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 4.º - O capital social é de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão de ações) nominativas comuns de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo Único: - Poderão ser expedidos títulos múltiplos representativos de ações, devendo estes e aqueles ser assinados pelo Presidente do Banco e um Diretor.

Art. 5.º - Extraviada a ação ou o título múltiplo, pertencerá ao acionista reclamar segunda via e esta servirá entregue após anúncio prévio pela imprensa, sem ônus, o cetero acionista sagará que ao item quarto (4.º) do artigo cinquenta e um (51) do projeto fosse dada já com aplicação a seguinte redação: "Art. 51.º - 4) - 1% (um por cento) a cada membro da Diretoria". Propôs, entretanto, que o projeto em discussão fosse acrescido de mais um artigo, sob número cinquenta e seis (56), subordinado ao capítulo XVI (dezesseis), "Das Disposições Transitórias", com esta redação: "Art. 55.º - O mandato dos Diretores cujos cargos fo-

CAPÍTULO III

Das operações em geral

Art. 6.º - O Banco terá por objeto principal as operações que visem a expansão econômica do Estado e o desenvolvimento da produção agropecuária, do comércio e da indústria, podendo praticar, no atendimento dessas finalidades, todas as operações bancárias permitidas em lei, especialmente:

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO